

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2004

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o

Ministério das Cidades e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/03/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 09 / 03 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.313/2004

Lei n.º 3355, de 10 de março de 2004

Lei 24/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3355 DE 10 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à contratação de operação de crédito, através de convênio junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento Sanitário, no valor de R\$5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo execute a construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Micro-Bacia do Córrego do Bebedouro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal a 10 de março de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

0000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/140/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 24/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3313/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

"Deus Seja Louvado"

1

059



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3313/2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

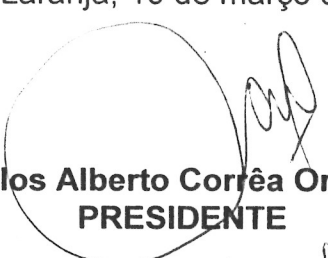
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à contratação de operação de crédito, através de convênio junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento Sanitário, no valor de R\$5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo execute a construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Micro-Bacia do Córrego do Bebedouro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

058



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 24/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *08* de *maio* de 2004.

Jose Alcebiades Colozio
José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, *08* de *maio* de 2004.

“Deus Seja Louvado”

057



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 24/2004**, de **autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
.....
.....

Sala das Comissões, de de 2004.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 24/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*08* de*março*..... de 2004.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*08* de*março*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”

20055



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024/2004. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério das Cidades e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à celebração de convênio com o Ministério das Cidades, objetivando a construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Micro-Bacia do Córrego do Bebedouro, para tratamento de aproximadamente 67% do esgoto sanitário do município.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso I, no que concerne à competência do Município em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e promover o saneamento básico na órbita municipal, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, abordam questões poluição do meio ambiente e de saneamento básico de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial dos artigos 12, VI e IX, 13, VI, 87, XXXIII e 218 e seguintes da LOMB, verifica-se que além de serem eles harmônicos aos citados dispositivos constitucionais, na medida em que não os contrariam, conclui-se que compete ao Executivo Municipal, estando inclusive dentre as atribuições do Prefeito Municipal, a celebração de convênios, com a prévia autorização da Câmara Municipal, visando a consecução das obras de saneamento básico de interesse local, com as quais se evitará o lançamento de efluentes e esgotos urbanos, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 04 de março de 2004.

Antonio A. C. Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de fevereiro de 2004.

OEP/ 070 /2004wrc

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7492/2004
DATA: 04/03/2004 HORA: 13:16:38
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/070/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério das Cidades, implicando em operação de crédito através da Caixa Econômica Federal, tendo como objetivo a construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Micro-Bacia do Córrego do Bebedouro, conforme minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante do presente.

A construção da Estação de Tratamento de Esgoto II, tem por finalidade o tratamento de cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do esgoto de todo Município de Bebedouro, uma vez que a Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia do córrego Mandembo trata 33% (trinta e três por cento) do Esgoto da cidade.

Salientamos que tal medida colocará o Município dentre os poucos que tratarão 100% (cem por cento) do esgoto domiciliar, eliminando assim, despesas com a tratamento de doenças causadas pelo esgoto lançado *in natura* nos cursos de água do nosso Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

00053



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA



APROVADO EM 09 / 03 / 04

10 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24 /2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de
Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a
seguinte Lei:

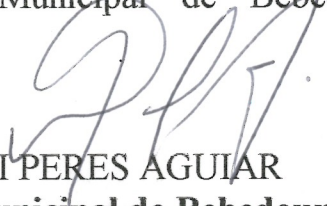
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à
contratação de operação de crédito, através de convênio junto ao Ministério das
Cidades, dentro do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento
Sanitário, no valor de R\$ 5.940.000,00, tendo como agente financeiro a Caixa
Econômica Federal.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto
permitir que o Poder Executivo execute a construção da Estação de Tratamento
de Esgoto da Micro-Bacia do Córrego do Bebedouro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei,
correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de
fevereiro de 2004.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

051

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Anadir Ribeiro

VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

VEREADOR

Ângelo Desenso Filho

VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo

VEREADOR

João Batista Bianchini

VEREADOR

José Alcebiades Cêlozio

VEREADOR

Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm, entre si, justo e contratado a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente do Escritório de Negócios (Nome do Escritório), Sr.(a) (Nome do(a) Superintendente), CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - MUTUÁRIO - (NOME DO MUTUÁRIO) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ representado neste ato pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, RG Nº _____, brasileiro(a), casado(a), [formação], doravante designado **MUTUÁRIO**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - [Nome do Agente] inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, brasileiro(a), casado(a), [formação], com sede em [Nome da Cidade], Estado de [Nome do Estado] doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO: [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, brasileiro(a), casado(a), [formação], com sede em [Nome da cidade], Estado de [Nome do estado], doravante designado **BANCO DEPOSITÁRIO**.

[V] - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação dos financiamentos autorizados pelo agente operador, junto ao **MUTUÁRIO**;

B - AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o Agente Financeiro;

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

D - CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **MUTUÁRIO**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;

E - INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concordando com os seus termos, obrigando-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante à operação de crédito no âmbito do(s) Programa(s) [PRÓ-SANEAMENTO e/ou PRÓ MORADIA]

G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

050

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

H - PRÓ-SANEAMENTO - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;

I - PRÓ-MORADIA - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;

J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, na qualidade de depositário das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE, do Fundo de Participação do Município - FPM;

L - BANCO DEPOSITÁRIO - Agente financeiro responsável pela arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente ajuste o empréstimo no valor de R\$ _____ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a _____% (por extenso), do valor do investimento de R\$ _____ (por extenso), nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) **(PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)**, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme Ofício STN Nº [____], de ____/____/____. [ou devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº [____], de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em _____ habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa **(PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, no valor de R\$ _____ (por extenso), equivalente a _____% (por extenso), do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras, na forma proposta, sendo que a sua não observância, reserva a **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA** entre o dia 10 e o último dia de cada mês, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos itens desta Cláusula.

10049

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

4.1 - Os recursos que trata o item 4 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - Agente Financeiro, sendo creditados em conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência bancária da **CAIXA** - Agência (Nome da agência), sob o nº _____ e, devendo, obrigatoriamente, destinarem-se ao pagamento de faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3 - O **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, perante a **CAIXA**, assumindo inteira responsabilidade sob eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamada por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR**, e análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Versão _____**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do FGTS, por meio da **CIRCULAR CAIXA nº _____**, de _____/_____/_____, aplicáveis à presente modalidade operacional, parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, o qual o **MUTUÁRIO** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja pendente de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação à cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação de recursos à medida em que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente as relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o **MUTUÁRIO**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada para assegurar o desembolso de recursos à área em questão.

4.4.2 - O **MUTUÁRIO**, neste ato, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas pelo **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

4.4.2.1 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras, até que esteja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s).

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência, e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de _____% a.a. (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com os juros e prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto a partir da apreciação pelo Conselho Curador de relatório resultante de auditoria que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

000048

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA**6.2 - Taxa de Risco de Crédito**

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a _____% a.a (escrever por extenso a taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do MUTUÁRIO, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64 e suas determinações, sejam elas estaduais ou municipais, e seus anexos.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso, a qualquer tempo, ou de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A cobrança da taxa de que trata esta Cláusula ocorrerá mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com parcela de juros e de prestação na fase de amortização.

6.2.5 - Em função de eventual aumento do risco de crédito do MUTUÁRIO, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos itens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá sofrer variação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada, será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso de recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento, ora contratado, é de _____ (escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do mês previsto para o primeiro desembolso, inclusive, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou MUTUÁRIO e concordância da CAIXA.

8.1 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o MUTUÁRIO ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

00047

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente a serem pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do Agente Operador do **FGTS**, ou por normas de contingenciamento de crédito ao setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fato imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO** será amortizado, de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de _____ (escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - O **MUTUÁRIO**, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - O **MUTUÁRIO** outorga nesta data, à **CAIXA**, poderes irrevogáveis e irretratáveis, para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPM, FPE ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual ou Municipal] nº _____, de DIA de MÊS de ANO, publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em ____/____/____, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Em se tratando de [FPE ou FPM], na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil a retenção dos recursos, destinando-o à quitação do encargo, nos termos do ACORDO

000046

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

OPERACIONAL firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, regulamentando esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O **BANCO DO BRASIL** por força do acordo operacional supracitado se compromete a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **MUTUÁRIO**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer a ordem de priorização para liquidação de dívidas estabelecida, a qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.2.2 - Em se tratando de ICMS, na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos, o **MUTUÁRIO** autoriza, desde já, a **CAIXA** a solicitar o bloqueio dos recursos ao **BANCO DEPOSITÁRIO** - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

11.1.2.2.1 - O **BANCO DEPOSITÁRIO** declara expressamente, que nada tem a opor à vinculação, ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao **MUTUÁRIO**, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**, nos termos do item anterior, e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **MUTUÁRIO**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- I - priorizar, sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela **CAIXA**, caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- I - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos do contrato de empréstimo para os fins nele previsto, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO** imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo ora concedido, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- d) fazer consignar em seus orçamentos, ou mediante crédito adicional, em épocas próprias, as dotações necessárias ao pagamento do principal, atualizações monetárias, juros e taxas devidos;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agências da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, tendo como contrapartida conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA**;
- h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionada ao presente contrato;
- j) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

- l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das obras e etapas de desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência por órgãos governamentais;
- p) dar aos representantes da **CAIXA** acesso irrestrito às instalações do projeto e a todos os documentos e informações a ele pertinentes, permitindo à **CAIXA**, por seus representantes e prepostos, mediante aviso ao **MUTUÁRIO** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, para (i) análise do andamento do projeto; (ii) verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**;
- s) fornecer à **CAIXA**, cópia de todas as licenças ambientais relativas ao projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto ao meio ambiente;
- t) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** e **RESÍDUOS SÓLIDOS**;
-) firmar, quando operação(ões) do Programa Pró-Saneamento, o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, em conjunto com a Companhia Estadual de Saneamento Básico - [SIGLA];
-) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

12.2.1 - Constituem obrigações do AGENTE PROMOTOR:

- a) comunicar à **CAIXA** quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério deste ou quando por este exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente contrato;
- c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência por órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- f) fornecer à **CAIXA** cópia de todas as licenças ambientais relativas ao projeto e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto relativas ao meio ambiente;
- g) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- h) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- i) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** e **RESÍDUOS SÓLIDOS**;
- j) firmar e cumprir, quando operação(ões) do Programa Pró-Saneamento, o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**13.1 - Condições Resolutivas**

13.1.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **MUTUÁRIO** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - AGENTE PROMOTOR** no prazo máximo de (escrever por extenso a quantidade de dias - ver observações de preenchimento) dias, observadas as exigências legais de registro deste contrato, no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

13.1.2 - Demais condições resolutivas:

- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)

13.2 - Condições para Início do Desembolso

13.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **MUTUÁRIO** a:

a) atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;

- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)
- ☐ (ver observações de preenchimento)

13.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

13.2.2.1 - Regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente a titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A **CAIXA** poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** e perante o **INSS**;
- c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** no contrato;
- e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- f) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com os empréstimos, com a execução e com o funcionamento do empreendimento financiado, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no contrato e nos demais a ele vinculados;
- g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- h) inexistência de placas de obra no empreendimento nos modelos fornecidos pela **CAIXA**;

- i) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- j) descumprimento do cronograma de execução de obras, em caso de contrapartida não financeira.
-) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços da Companhia Estadual de Saneamento Básico - [SIGLA da CESB], conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Novo Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer dos casos abaixo:

- a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o financiamento concedido pela **CAIXA**;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de quaisquer outros ônus ou gravames sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, formalizado na **CAIXA**, sem o seu prévio e expresso consentimento;
- f) retardamento ou paralisação das obras, por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, e caso a justificativa não seja aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto do presente instrumento contratual;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira, que a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento ora financiado, de forma a impossibilitar sua realização nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos concedidos por este contrato em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **MUTUÁRIO** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O **MUTUÁRIO**, nesta mesma data, outorga, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do [FPE ou FPM e/ou ICMS], nos montantes necessários, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no no Banco do Brasil e/ou no BANCO DEPOSITÁRIO - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O **MUTUÁRIO** se obriga a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação da operação de crédito objetivando sua efetividade, dentre outras que porventura houver, limitado a 1% (um por cento) do valor de financiamento constante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal a serem devidos pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, quaisquer parcelas pagas por esta, decorrentes de obrigações do **MUTUÁRIO**, tais como tarifas, taxas e multas devidas a outros órgãos ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 - O **MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA** de sua intenção. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** do saldo na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 - O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, a partir da assinatura do presente instrumento de financiamento, a negociar, a qualquer momento, durante a vigência dos contratos, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 - O **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

20.1 - O **MUTUÁRIO** declara, ainda, que se responsabilizará e assumirá quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativos a questões de natureza fundiária que se referirem ao presente contrato, desde que estas não estejam previstas na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de financiamento, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANDOS DO CONTRATO

23.1 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**, firmado pelo **MUTUÁRIO**, com suas respectivas repactuações e atualizações.

00041

(Tomador/Empreendimento)
Contrato nº NNNN.NNN-NN/AA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

24 - O **MUTUÁRIO** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em ____ (____) vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura do agente financeiro
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do mutuário
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do agente promotor
Nome: _____
CPF: _____

IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE OPERAÇÕES COM ESTADOS E MUNICÍPIOS - PROGRAMAS PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO**1 OBJETIVO**

- 1.1 Formalizar operação de crédito com Estados e Municípios, com recursos do FGTS, no âmbito dos Programas Pró-Moradia e Pró-Saneamento.

2 NORMA**2.1 GESTOR**

- 2.1.1 DISAN/GESAN

2.2 VINCULAÇÃO

- 2.2.1 Processo: Administrar financiamentos e repasses voltados ao saneamento e infra-estrutura.

- 2.2.2 Manual Normativo: SA 020.

2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

- 2.3.1 Formulário eletrônico disponível:
- por meio de "download" clicando no "link": MO2706202

2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS

- 2.4.1 O modelo é preenchido em quantas vias forem os intervenientes, e ter no mínimo a seguinte destinação:
- 1 via - para o Mutuário
 - 1 via - para Cartório de Títulos e Documentos
 - 1 via - para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de operação do Programa Pró-Moradia com aquisição de terreno
 - 1 via - para o processo da GIDUR/REDUR após o registro
 - 1 via - para a GECON para administração do crédito e das garantias

2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 2.5.1 GIDUR, REDUR.

2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO

- 2.6.1 27.062 v01 de imediato.

2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 2.7.1 O modelo assinado e registrado no(s) cartório(s) competente(s) é parte integrante de processo e deve permanecer arquivado por 05 anos após a quitação da dívida entre o Agente Financeiro e o Agente Operador.

2.8 GRAU DE SIGILO

- 2.8.1 #00 - público interno e externo.

2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- 2.9.1 Alterações gerais - recomendamos a leitura integral do modelo.

00038

2.10 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.10.1 Tipo de modelo: formulário eletrônico.
- 2.10.2 Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, papel A4 - Mod. 71.139.
- 2.10.3 Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).

3 PROCEDIMENTOS**3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- 3.1.1 Os campos contêm instruções de preenchimento e/ou são auto-explicativos à exceção das cláusulas abaixo especificadas nas quais deverão ser observados os seguintes aspectos:

Na identificação das Partes

Ajustar o Nome do Mutuário e do Agente Promotor conforme estes dois agentes sejam a mesma entidade ou entidades diferentes.

Na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

A - Incluir o prazo máximo acordado para registro do contrato em cartório competente, para a publicação do ato em meio oficial, para encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e para apresentação à **CAIXA** das competentes provas da realização desses atos, que deverá estar compreendido entre o mínimo de 30 e máximo de 180 dias.

B - Relacionar as possíveis condições resolutivas julgadas pertinentes ao contrato em questão e decorrentes das análises do pedido de financiamento, acrescentando nos itens 13.1.2 e 13.2.2, tais condições a serem observadas como Resolutivas e para Primeiro Desembolso, respectivamente, conforme exemplos abaixo:

Demais Condições Resolutivas

- a) assinar do Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou de seu respectivo Termo Aditivo;
- b) apresentar o licenciamento ambiental - Licença Prévia - LP. Dentre outras julgadas necessárias.

Condições para início do desembolso

- b) apresentar à **CAIXA** a documentação de regularidade da(s) área(s) de intervenção (identificar cada área)
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra
- d) apresentar documentos da licitação
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento
- g) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação. Dentre outras julgadas necessárias.

C - Caso não existam tais condições, estes itens deverão ser excluídos.

NA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO:

Observar que este instrumento contratual deve ser registrado no Cartório de Registro de Documentos, e caso se trate de operação de crédito firmada no âmbito do Programa Pró-moradia em que haja a aquisição de terreno, este instrumento contratual deve ser também registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

- 3.1.1 Os demais campos são auto-explicativos.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO - VIURB

DIRETORIA DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA - DISAN

GERÊNCIA NACIONAL DE PRODUTOS DE FINANCIAMENTO - GESAN

CARTILHA DE FINANCIAMENTO

**- PRÓ-SANEAMENTO E PRÓ-MORADIA -
(SETOR PÚBLICO)**

FONTE DE RECURSOS - FGTS

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO EXTERNA

VERSÃO 2003 – V.03 ATUALIZADA EM 14/10/2003

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
------------------------	----------

PARTE I.....	6
---------------------	----------

PROGRAMA DE SANEAMENTO - PRÓ-SANEAMENTO.....	6
OBJETIVO.....	6
PARTICIPANTES.....	6
Mutuários.....	6
Garantidores.....	6
Agentes Promotores.....	6
Beneficiários Finais.....	6
Agente Financeiro e Operador.....	6
Gestor da Aplicação dos Recursos.....	6
MODALIDADES.....	7
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.....	7
PROSANEAR – Saneamento Integrado.....	8
Desenvolvimento Institucional.....	9
Drenagem Urbana.....	10
Resíduos Sólidos.....	10
Estudos e Projetos.....	11
CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO.....	11
Taxa de Juros, Contrapartida e Prazos de Carência e Amortização.....	11
Taxa de Risco de Crédito.....	12
Desembolso.....	12
Prestações.....	13
Reajuste do Saldo Devedor.....	13
Remuneração do Agente Financeiro.....	13
Garantias.....	13
ENCARGOS TOTAIS - QUADRO RESUMO.....	13

PARTE II.....	14
----------------------	-----------

PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO.....	14
PRÓ-MORADIA.....	14
OBJETIVO.....	14
PARTICIPANTES.....	14
Mutuários.....	14
Garantidores.....	14
Agentes Promotores.....	14
Beneficiários Finais.....	14
Agente Financeiro e Operador.....	14
Gestor da Aplicação dos Recursos.....	14
MODALIDADES.....	15
Urbanização de Áreas.....	15
Aquisição e/ou Produção de Lotes Urbanizados.....	15
Cesta de Materiais de Construção.....	15
Produção de Conjuntos Habitacionais.....	15
Desenvolvimento Institucional.....	15
O QUE O PRÓ-MORADIA FINANCIA.....	16
Terreno.....	16
Indenização de Benfeitorias.....	16
Infra-estrutura.....	16
Equipamentos Comunitários Públicos.....	16
Cestas de Materiais de Construção.....	17
Recuperação e Melhorias Habitacionais, Construção de Habitações e de Unidades Sanitárias.....	17

Ligações Domiciliares de Água, Esgoto e Energia Elétrica	17
Urbanização	17
Trabalho Social	17
Remuneração de Atividades Desenvolvidas por Agente Promotor ou Prestador de Serviços	17
Projetos	18
CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO	18
Limite Máximo de Financiamento por Família Beneficiada	18
Contrapartida	18
Taxa de Juros	18
PRAZOS	18
Carência	18
Amortização	19
Garantias	19
Taxa de Risco de Crédito	19
Desembolso	19
Prestações	19
Reajuste do Saldo Devedor	19
Remuneração do Agente Financeiro	19
ENCARGOS TOTAIS - QUADRO RESUMO	20

PARTE III 21

PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PLEITO E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	21
TRÂMITES PRINCIPAIS	21
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO CADIP E ENVIO DO PROTOCOLO DE INTENÇÃO AO BACEN	21
ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO	22
APROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA	22
Habilitação do Agente Promotor	22
Dispensa de Habilitação do Agente Promotor	23
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN	23
FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - AMD	23
ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA	24
APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO	24
CONTRATAÇÃO	24
PROVIDÊNCIAS PÓS-CONTRATAÇÃO	24

PARTE IV 26

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	26
CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	26
PRÓ-MORADIA	26
PRÓ-SANEAMENTO	26
Critérios para Enquadramento	26
Critérios para Hierarquização e Seleção de Propostas	28
CONTINGENCIAMENTO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO	28
Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2827, de 30/03/2001 e suas alterações	28
Constituição Federal, Art. 167, inciso III e Resolução do Senado Federal no 43, Art. 6º	28
Resolução nº 43, do Senado Federal	29
VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29
QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	30
Exigências gerais	30
Exigências específicas para solicitação de autorização para endividamento	31
Exigências específicas para análise de risco de crédito das Empresas de Saneamento	31
Exigências específicas para análise de risco de crédito de Estados, Municípios e DF	31

PARTE V 34

ANEXOS	34
--------------	----



CARTILHA DOS PROGRAMAS
PRÓ-SANEAMENTO E PRÓ-MORADIA

4

PARTE VI.....	35
LEGISLAÇÃO PERTINENTE	35
ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR.....	36

04033

INTRODUÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vem, ao longo de sua existência, dedicando-se ao seu objetivo básico de prestar serviços ao povo brasileiro. Por meio das ações da CAIXA, milhares de famílias puderam realizar o sonho da casa própria e contar com condições básicas de saneamento e de infra-estrutura urbana. Hoje a CAIXA é o principal agente de fomento do Governo Federal na promoção do desenvolvimento urbano e de infra-estrutura.

Ainda por força de sua missão institucional, a CAIXA vem incentivando parcerias entre os municípios, estados e demais agentes públicos e privados comprometidos com a melhoria da qualidade de vida nas cidades brasileiras, bem como promovendo ações com vistas a superar obstáculos financeiros e legais que dificultam o acesso ao crédito por parte do Poder Público.

Os Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO são linhas de financiamento de aplicação dos recursos de FGTS nas áreas de saneamento básico, habitação e infra-estrutura urbana, tendo a CAIXA larga experiência na implementação de projetos dessa natureza.

Superados, ainda que parcialmente, os obstáculos que levaram a CAIXA suspender as contratações de financiamento com o Setor Público no período de 1999 a 2001, aguardamos o recebimento de propostas para retomada do processo de contratação.

É com esse propósito que elaboramos esta cartilha, destinada aos Órgãos e Entidades do Setor Público interessados em obter recursos do FGTS, com a interveniência da CAIXA como Agente Financeiro, para implementar programas nas áreas de saneamento básico, habitação e infra-estrutura urbana.

O trabalho tem como objetivo auxiliar na formulação e encaminhamento de propostas de crédito, apresentando como subsídio uma visão geral dos programas PRÓ-SANEAMENTO e PRÓ-MORADIA e os trâmites principais do processo de contratação, desde a apresentação da proposta até a formalização do contrato de financiamento.

PARTE I**PROGRAMA DE SANEAMENTO - PRÓ-SANEAMENTO****OBJETIVO**

O PRÓ-SANEAMENTO - Programa de Saneamento, visa promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, por meio de ações de saneamento, integradas e articuladas com outras políticas setoriais.

PARTICIPANTES**Mutuários**

Estados, Municípios, Distrito Federal ou Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento não dependentes.

ATENÇÃO!

Define-se como empresa estatal dependente àquela controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recurso financeiro de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Garantidores

Estados, Municípios, Distrito Federal, ou Concessionárias Públicas de Serviços de Saneamento não dependentes.

Agentes Promotores

Estados, Distrito Federal, Municípios e os órgãos de suas respectivas administrações direta e indireta.

ATENÇÃO!

Nas modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e DI, o Agente Promotor deve ser o Prestador de Serviços de Água e Esgoto.

Beneficiários Finais

Famílias com rendimentos, preponderantemente, de até 12 (doze) salários mínimos.

ATENÇÃO!

Na modalidade PROSANEAR, os beneficiários finais são famílias com rendimentos, preponderantemente, de até três salários mínimos, residentes na área de intervenção.

Agente Financeiro e Operador

Caixa Econômica Federal

Gestor da Aplicação dos Recursos

Ministério das Cidades

MODALIDADES

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

A modalidade "Abastecimento de Água" destina-se ao aumento da cobertura e/ou da capacidade de produção e melhoria de sistemas e a modalidade "Esgotamento Sanitário", ao aumento da cobertura em coleta e/ou tratamento e destinação final adequados dos efluentes, por meio dos empreendimentos descritos a seguir:

- **Implantação de Sistema** - é o conjunto de obras e serviços a ser executado em áreas ocupadas por comunidades não beneficiadas por abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou em localidades cujos sistemas existentes não tenham capacidade para atender pelo menos 20% da sua população urbana atual, por meio de ligações prediais.

Entende-se como população urbana atual àquela do ano de início de execução da primeira etapa

- **Ampliação de Sistemas** - é o conjunto de obras e serviços a ser executado, em quaisquer partes do sistema considerado, objetivando especificamente o aumento e/ou melhoria de sua capacidade de atendimento.
- **Otimização da Capacidade Instalada de Unidade(s) Componente(s) de Sistema ou Reabilitação de Unidade Componente de Sistema** - é o conjunto de obras e serviços relacionados com reforma, substituição e recuperação de equipamentos, materiais e estruturas, objetivando aumentar a eficiência e/ou a capacidade do sistema ou o restabelecimento das suas condições originais de atendimento e de funcionamento.
- **Expansão de Rede** - é o conjunto de obras e serviços que objetiva, especificamente, o atendimento da população incremental residente na área de abrangência do sistema considerado.

Condições a serem observadas na "Expansão de Rede"

- comprovação da capacidade de atendimento do sistema de abastecimento de água existente e, no caso da modalidade "Esgotamento Sanitário", da viabilidade de absorção da rede pelo sistema existente
- a proposta deve contemplar as respectivas ligações prediais ou demonstrar a existência de recursos próprios para a execução concomitante dessas ligações
- relação entre a metragem de rede a executar com o financiamento e as ligações que serão atendidas de imediato pelo projeto inferior a 20 metros por ligação
- a expansão de rede limitada a 10% da extensão da rede existente à qual deve ficar totalmente integrada
- diâmetro máximo igual a 150 mm para Abastecimento de Água e 250 mm para Esgotamento Sanitário.

- **Ligações Prediais** - é o conjunto de obras e serviços que permitem a interligação dos usuários com a rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, em sistemas existentes ou em construção.

Nas modalidades "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" e "ESGOTAMENTO SANITÁRIO" são itens financiáveis:

- Elaboração de estudos e projetos técnicos.

- Aquisição de materiais e de equipamentos.
- Obras e serviços.
- Pesquisas de mananciais.
- Itens especiais, compreendendo:
 - estradas de acesso e/ou serviço
 - travessias
 - subestações rebaixadoras de tensão
 - desapropriações, limitado ao valor depositado em juízo ou valor de avaliação, o que for menor
 - obras complementares vinculadas à execução e/ou segurança das obras
 - ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento financiado
- Remuneração do Agente Promotor – somente nos casos em que o mutuário venha a contratar os serviços de terceiros para desempenho das atividades relativas às suas atribuições, observando o limite de 2% do valor do custo dos itens financiáveis da operação.

O Agente Promotor é uma entidade pública ou privada promotora das ações que visam a execução dos empreendimentos e respectivas metas físicas e sociais que constituem os objetivos dos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

PROSANEAR – Saneamento Integrado

Destina-se a promover ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, bem como com o Trabalho Social que enfatiza a participação comunitária, a educação sanitária e ambiental, abrangendo ações principais e complementares.

São ações principais:

- implantação ou melhoria do serviço de abastecimento de água
- implantação ou melhoria do serviço de esgotamento sanitário
- desenvolvimento do Trabalho Social e elaboração de projetos técnicos
- instalações hidráulico-sanitárias intradomiciliares.

Se a área de abrangência do projeto não for atendida pelas ações principais, estas devem constar do pedido de financiamento nesta modalidade.

As ações complementares serão executadas somente em áreas onde são implementadas as ações principais, estando o percentual máximo de financiamento limitado a 30% do valor de investimento das ações principais.

São ações complementares:

- implantação ou melhoria de sistemas de afastamento de resíduos sólidos
- implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem
- contenção de encostas

Na modalidade “PROSANEAR – SANEAMENTO INTEGRADO” são itens financiáveis:

- Elaboração de estudos e projetos técnicos.
- Aquisição de materiais e de equipamentos.
- Obras e serviços.
- Pesquisas de mananciais.
- Trabalho Social.
- Itens especiais, compreendendo:
 - eletrificação

ATENÇÃO!

Na modalidade PROSANEAR o valor do investimento “per capita” máximo admitido é:

- Água R\$110,00
- Esgoto R\$154,00
- Trabalho Social R\$ 22,00

ATENÇÃO!

Mesmo que alguma ação principal não seja objeto do financiamento, cabe ao Mutuário/AP apresentar a documentação relativa à execução de tal ação, concomitantemente com o financiamento pleiteado.

- travessias
 - subestações rebaixadoras de tensão
 - desapropriações, limitado ao valor depositado em juízo ou valor de avaliação, o que for menor
 - obras complementares vinculadas à execução e/ou segurança das obras
 - ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento financiado
- Remuneração do Agente Promotor - somente nos casos em que o mutuário venha a contratar os serviços de terceiros para desempenho das atividades relativas às suas atribuições, observando o limite de 4% do valor do custo dos itens financiáveis da operação, exceto o Trabalho Social.

Desenvolvimento Institucional

Destina-se a implementar um conjunto de atividades que visa o aumento da eficiência dos agentes prestadores de serviços de água e esgoto, por meio de melhorias operacionais e redução de custos e de perdas, abrangendo as seguintes atividades:

- macromedição e pitometria
- micromedição
- SIPSAP - Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público
- cadastro técnico
- padronização e automatização de unidades operacionais
- reabilitação de unidades operacionais
- planejamento e controle operacional
- cadastro de consumidores
- faturamento e cobrança

Objetivos Diretos

- aumento do volume faturado, com conseqüente elevação da receita operacional, sem aumento da tarifa
- postergação de investimentos nas ampliações de produção dos sistemas

objetivos indiretos

- aumento da produtividade do setor
- aumento da cobertura a custos menores
- otimização da capacidade instalada
- melhoria da imagem do prestador de serviços e do setor junto à comunidade
- satisfação do usuário
- valorização da atividade operacional
- mudança na tecnologia de projeto com vistas a facilitar a manutenção e a operação dos sistemas

Na modalidade "DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL" são itens financiáveis:

- Atividades de assistência técnica, treinamento de pessoal e intercâmbio de tecnologia
- Aquisição de materiais e equipamentos e execução de obras e serviços relativos a cada atividade

ATENÇÃO!

O financiamento para aquisição de veículos está restrito aos projetos de SIPSAP, Macromedição e Pitometria, sendo aceitos somente veículos tipo "pick-up" ou furgão, equipados com "containers" de acesso externo e caminhões de cabine avançada, com motores não turbinados, equipados com retro-escavadeira e "containers" de acesso externo.

Os veículos a serem adquiridos, e cujos "containers" financiados anteriormente possam ser neles reaproveitados, devem ter as especificações compatíveis com as dos veículos anteriormente financiados

A aquisição de veículo deve ser feita, preferencialmente, por compra direta, junto ao fabricante, de forma a reduzir o custo oferecido ao frotista, devendo, em caso contrário, ser apresentada justificativa

Drenagem Urbana

Destina-se à implementação de ações de prevenção e correção de danos causados por inundações e erosões de solo às populações localizadas nas áreas urbanas com alta densidade populacional, abrangendo as seguintes intervenções:

- canais;
- redes de galerias pluviais, complementares à macrodrenagem;
- retificação de cursos de água;
- pavimentação, limitada aos logradouros da área de intervenção;
- dragagem;
- contenção de encostas.

Na modalidade DRENAGEM URBANA são itens financiáveis:

- Elaboração de estudos e projetos técnicos
- Aquisição de materiais e de equipamentos
- Obras e serviços
- Itens especiais, compreendendo:
 - travessias
 - desapropriações - limitado ao valor depositado em juízo ou valor de avaliação, o que for menor
 - obras complementares vinculadas à execução e/ou segurança das obras
 - ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento financiado
- Remuneração do Agente Promotor - somente nos casos em que o mutuário venha a contratar os serviços de terceiros para desempenho das atividades relativas às suas atribuições, observando o limite de 2% do valor do custo dos itens financiáveis da operação.

Resíduos Sólidos

Destina-se ao financiamento de obras para aumento da cobertura dos serviços de tratamento e disposição final adequados de resíduos sólidos urbanos, por meio dos seguintes empreendimentos:

- usinas de triagem e compostagem
- aterros sanitários novos ou recuperação de lixões
- biorremediação

ATENÇÃO!

A área de intervenção deve contar com serviços de coleta de, no mínimo, 80% da necessidade verificada.

No caso da cobertura dos referidos serviços ser inferior ao limite acima citado, admite-se o compromisso de seu incremento mediante inclusão no investimento sob a forma de contrapartida adicional.

Na modalidade “Resíduos Sólidos” são itens financiáveis:

- Elaboração de estudos e projetos técnicos para implantação de sistemas de tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
- Drenagem superficial da área de influência do projeto.
- Sistema de coleta e tratamento dos líquidos percolados.

- Sistema de tratamento de gases.
- Sistema de monitoramento ambiental.
- Urbanização em torno da área.
- Aquisição de materiais e de equipamentos.
- Obras e serviços.
- Itens especiais, compreendendo:
 - desapropriações - limitado ao valor depositado em juízo ou valor de avaliação, o que for menor
 - obras complementares vinculadas à execução e/ou segurança das obras
 - ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento financiado
 - ações de mobilização da comunidade a ser beneficiada e de educação sanitária e ambiental
- Remuneração do Agente Promotor - somente nos casos em que o mutuário venha a contratar os serviços de terceiros para desempenho das atividades relativas às suas atribuições, observando o limite de 2% do valor do custo dos itens financiáveis da operação, exceto o trabalho social.

ATENÇÃO!

O item Trabalho Social, com ações de mobilização da comunidade a ser beneficiada e de educação sanitária e ambiental, só é financiável nos casos em que exista população que obtém do lixo sua fonte de renda

Estudos e Projetos

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Na modalidade “ESTUDOS E PROJETOS” são itens financiáveis:

- Estudos de concepção
- Projetos básicos
- Projetos executivos

CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO

Taxa de Juros, Contrapartida e Prazos de Carência e Amortização

Modalidade	Juros Anuais	Contrapartida Mínima/VI	Prazos Máximos (meses)	
			Carência	Amortização
Abastecimento de Água	8%	10%		
Implantação de sistema			36	180
Ampliação de sistema			36	180
Otimização e/ou reabilitação de sistemas			24	120
Expansão de rede e/ou ligações prediais			24	120
Esgotamento Sanitário	6,5%	10%		
Implantação de sistema			36	180
Ampliação de sistema			36	180
Otimização e/ou reabilitação de sistemas			24	120
Expansão de rede e/ou ligações prediais			24	120
Drenagem Urbana	8,0%	20%	36	180
PROSANEAR	5,0%	10%	36	180
Desenvolvimento Institucional	8,0%	10%	24	120
Resíduos Sólidos	8,0%	15%	36	180
Estudos e Projetos	8,0%	15%	12	60

Juros

- a) *taxas nominais*
- b) *cobrados mensalmente nas fases de carência e de Amortização*

Carência

prazo previsto para execução das obras e serviços, acrescido de até 2 meses, contado a partir do mês previsto para o primeiro desembolso

condições para prorrogação do prazo de carência

- a) *Prorrogação limitada à metade do prazo original de carência previsto no contrato de financiamento e repasse;*
- b) *Redução concomitante do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.*

Prazo de Amortização:

Contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

Podem ser aceitos, a critério da CAIXA, enquanto Agente Financeiro, investimentos realizados após a seleção da proposta pelo Gestor do FGTS, a partir da análise e aprovação técnica do projeto básico, desde que a CAIXA, com base em solicitação formal do proponente, promova a vistoria das obras/serviços realizados, com o objetivo de atestar o seu estágio físico, devendo, a partir de então, acompanhar a execução destas até a sua efetiva conclusão e desde que os pagamentos destes investimentos tenham transitado por conta corrente vinculada ao empreendimento, aberta em agência da CAIXA.

O ressarcimento das obras e serviços será realizado caso o contrato de empréstimo venha a ser formalizado e mediante solicitação formal do Mutuário.

Taxa de Risco de Crédito

Corresponde ao prêmio cobrado pela CAIXA em função de sua exposição ao risco de crédito. A caixa realizará análise para definir o risco de crédito, verificando a capacidade de pagamento do tomador e a viabilidade da operação.

ATENÇÃO!

A Taxa de Risco de Crédito será cobrada após o primeiro desembolso junto com as prestações mensais.

Desembolso

Corresponde ao pagamento das etapas físicas executadas, atestadas pelo Agente Promotor/Mutuário e comprovadas por profissional de Engenharia da CAIXA ou por ela credenciado, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

ATENÇÃO!

Os desembolsos serão efetuados em conta bancária vinculada ao Contrato de Financiamento entre o dia 10 e o último dia útil do mês.

A cada desembolso, deve ser previamente observada a aplicação do percentual mínimo cumulativo de contrapartida.

Prestações

Cobradas mensalmente, com vencimento na data estabelecida no Contrato, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Reajuste do Saldo Devedor

O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, sendo a atualização no primeiro dia de cada mês.

Remuneração do Agente Financeiro

Calculada à taxa de 2% ao ano sobre saldo devedor, cobrada mensalmente do Mutuário, durante o período de carência e de retorno.

Garantias

Vinculação de receitas ou outras garantias, na forma da legislação em vigor.

ENCARGOS TOTAIS - QUADRO RESUMO
(excluídas as tarifas bancárias)

Modalidade	Taxa de juros	Spread da CAIXA	
		Remuneração do Agente Financeiro	Taxa de Risco de Crédito
PROSANEAR	5,0% a.a.	2,0% a.a.	A definir
Esgotamento Sanitário	6,5% a.a.	2,0% a.a.	A definir
Abastecimento de Água Drenagem Urbana DI, Resíduos Sólidos Estudos e Projetos	8,0% a.a.	2,0% a.a	A definir

PARTE II**PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO
PRÓ-MORADIA****OBJETIVO**

O PRÓ-MORADIA - Programa de Atendimento Habitacional por meio do Poder Público, visa apoiar o Poder Público no desenvolvimento de ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por intermédio da oferta de alternativas habitacionais.

PARTICIPANTES**Mutuários**

Estados, Municípios, Distrito Federal e Concessionárias Públicas de Saneamento Básico não dependentes.

ATENÇÃO!

Define-se como empresa estatal dependente àquela empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recurso financeiro de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Garantidores

Estados, Municípios, Distrito Federal e Concessionárias Públicas de Saneamento Básico não dependentes

Agentes Promotores

Estados, Distrito Federal, Municípios e os órgãos de suas respectivas administrações direta e indireta.

Beneficiários Finais

Grupos de famílias com rendimentos, preponderantemente, de até três salários mínimos mensais.

Agente Financeiro e Operador

Caixa Econômica Federal

Gestor da Aplicação dos Recursos

Ministério das Cidades

MODALIDADES

Urbanização de Áreas

Contempla intervenções necessárias à segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em áreas inadequadas à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por meio das seguintes ações:

- parcelamento de glebas
- regularização fundiária
- infra-estrutura
- equipamentos comunitários
- aquisição e/ou produção de lotes urbanizados
- construção, ampliação e/ou melhoria de habitação

É admitida a execução de obras e serviços de infra-estrutura e equipamentos comunitários, em caráter complementar às obras habitacionais, ou seja, às ações de aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, e de construção, ampliação e/ou melhoria de habitação.

Aquisição e/ou Produção de Lotes Urbanizados

Contempla intervenções destinadas à aquisição ou produção de lotes dotados de infra-estrutura básica, que propicie sua ocupação imediata, seja com recursos da modalidade Cesta de Material de Construção ou com outros recursos.

Cesta de Materiais de Construção

Financiamento de materiais necessários à construção de unidades habitacionais em lotes urbanizados, em especial aqueles objeto de financiamento na modalidade Aquisição e/ou Produção de Lotes Urbanizados, bem como os necessários à ampliação e/ou melhorias de habitações visando dotá-las de padrão mínimo de habitabilidade.

Produção de Conjuntos Habitacionais

Ações que visem à execução de conjuntos habitacionais, inclusive aquelas relativas à infra-estrutura básica necessária para sua habitabilidade.

Desenvolvimento Institucional

Modalidade destinada a propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas habitacionais, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

As propostas de operação de crédito referentes à modalidade DI ainda não poderão ser operacionalizadas, uma vez que esta modalidade encontra-se pendente de regulamentação pelo Gestor de Aplicação dos recursos do FGTS.

O QUE O PRÓ-MORADIA FINANCIA

O investimento é composto total ou parcialmente pelos itens abaixo relacionados.

Terreno

Valor correspondente ao menor dos seguintes valores, acrescido das correspondentes despesas de legalização:

- valor de avaliação efetuada por profissional de Engenharia/Arquitetura da CAIXA ou por ela habilitado
- valor de desapropriação
- valor de aquisição
- valor da proposta, quando se tratar de terreno de propriedade do Proponente

Indenização de Benfeitorias

Valor das despesas necessárias à indenização de benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção, limitado ao valor apurado em laudo de avaliação expedido por órgão competente estadual ou municipal.

Infra-estrutura

Valor correspondente ao custo das obras e serviços que objetivem, conjunta ou alternativamente, a execução de:

- abastecimento de água potável
- esgotamento sanitário
- rede de energia elétrica e/ou iluminação pública
- sistema de drenagem
- pavimentação de vias de acesso e de vias internas da área sob intervenção e obras viárias
- obras de proteção, contenção e estabilização de encostas

ATENÇÃO!

A pavimentação das vias de acesso e de vias internas somente é admitida de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial ou mediante a existência prévia dos referidos serviços no local a ser pavimentado.

Equipamentos Comunitários Públicos

Valor correspondente ao custo das obras/serviços de construção de bens públicos voltados à(o):

- saúde
- educação
- segurança
- desporto
- lazer
- convivência comunitária
- assistência à infância e ao idoso
- geração de emprego e renda para as famílias beneficiadas pela proposta apresentada

Cestas de Materiais de Construção

Valor correspondente ao custo dos materiais necessários à produção, melhoria e ampliação de moradias e equipamentos comunitários, em caso de mutirão ou autoconstrução.

Recuperação e Melhorias Habitacionais, Construção de Habitações e de Unidades Sanitárias

Valor correspondente aos custos das obras, serviços e materiais necessários à construção de habitações e unidades sanitárias, bem como à recuperação, ampliação e/ou melhorias de habitações, em lotes urbanizados.

Ligações Domiciliares de Água, Esgoto e Energia Elétrica

Valor correspondente às respectivas obras e serviços.

Urbanização

Valor correspondente ao custo de urbanização da área de intervenção e, no caso de remanejamento das famílias beneficiárias, da área para onde serão remanejadas.

Trabalho Social

Valor correspondente ao custo do trabalho a ser realizado com vistas a assegurar a participação da população beneficiada no projeto, limitado ao valor máximo de **R\$ 200,00** por família nas modalidades Urbanização de Áreas e Produção de Conjuntos Habitacionais e **R\$ 160,00** por família nas demais modalidades.

ATENÇÃO!

O Trabalho Social é obrigatório em todas as intervenções no âmbito do PRÓ-MORADIA.

Remuneração de Atividades Desenvolvidas por Agente Promotor ou Prestador de Serviços

Devida apenas nos casos em que o Mutuário venha a contratar serviços de terceiros para promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, na forma que o mesmo venha a ser aprovado.

A remuneração é calculada com base no somatório dos valores representados pelos itens componentes do empreendimento, entre os seguintes:

- terreno
- indenização de benfeitorias
- infra-estrutura
- equipamentos comunitários públicos
- cestas de materiais de construção
- recuperação e melhorias habitacionais, construção de habitações e de unidades sanitárias
- ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica
- urbanização

ATENÇÃO!

O valor da remuneração está limitado aos percentuais abaixo definidos ou ao custo dos serviços contratados, o que for menor:

- 4% nos casos de empreendimentos enquadrados na modalidade Urbanização de Áreas
- 2% nas demais modalidades

Projetos

Valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1,5% do somatório dos itens admitidos para o cálculo da remuneração do Agente Promotor.

CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO

Limite Máximo de Financiamento por Família Beneficiada

(Em R\$)	
Modalidade	Limite
Urbanização de Área	11.000,00
Aquisição e/ou Produção de Lotes Urbanizados	7.000,00
Cesta de Materiais de Construção	6.000,00
Produção de Conjuntos Habitacionais	17.000,00

Contrapartida

O valor da contrapartida não pode ser inferior a 10% do valor do investimento.

Podem ser aceitos, a critério do agente financeiro, investimentos realizados após a seleção da proposta pelo Gestor da aplicação, a partir da análise e aprovação técnica do projeto básico, desde que a CAIXA, com base em solicitação formal do proponente, promova vistoria das obras/serviços realizados com o objetivo de atestar o seu estágio físico, devendo, a partir de então, acompanhar a execução destas até a sua efetiva conclusão e desde que os pagamentos destes investimentos tenham transitado por conta corrente vinculada ao empreendimento, aberta em agência da CAIXA.

O ressarcimento das obras e serviços será realizado caso o contrato de empréstimo/repasse venha a ser formalizado e mediante solicitação formal do Mutuário.

Taxa de Juros

Taxa nominal equivalente a 5% ao ano, cobrada mensalmente, na data estabelecida contratualmente, nas fases de carência e de amortização.

Prazos

Carência

Prazo previsto para execução das obras acrescido de até dois meses. O prazo de carência é contado a partir do **mês previsto** para o primeiro desembolso e limitado a dezoito meses.

Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência contratualmente estabelecido, pode ser concedida prorrogação, mediante requerimento expresso do Mutuário/AP, nas seguintes condições:

- Prorrogação limitada à metade do prazo original de carência previsto no contrato de financiamento e repasse;
- Redução concomitante do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

Amortização

O prazo de amortização é de até 180 meses, contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência e é reduzido sempre que houver prorrogação do prazo de carência.

Garantias

Vinculação de receitas ou outras garantias, na forma da legislação em vigor.

Taxa de Risco de Crédito

Corresponde ao prêmio cobrado pela CAIXA em função de sua exposição ao risco de crédito. A caixa realizará análise para definir o risco de crédito, verificando a capacidade de pagamento do tomador e a viabilidade da operação.

ATENÇÃO!

A Taxa de Risco de Crédito será cobrada após o primeiro desembolso junto com as prestações mensais.

Desembolso

Corresponde ao pagamento das etapas físicas executadas, atestadas pelo Agente Promotor/Mutuário e comprovadas por profissional de Engenharia da CAIXA ou por ela credenciado, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

ATENÇÃO!

Os desembolsos serão efetuados em conta bancária vinculada ao Contrato de Financiamento entre o dia 10 e o último dia útil do mês em que for solicitado.

A cada desembolso, deve ser previamente observada a aplicação do percentual mínimo cumulativo de contrapartida.

Prestações

Cobradas mensalmente, com vencimento na data estabelecida contratualmente, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Reajuste do Saldo Devedor

O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade do índice utilizado na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, ou seja, no primeiro dia de cada mês.

Remuneração do Agente Financeiro

Calculada à taxa de 2% ao ano sobre saldo devedor, cobrada mensalmente do tomador, durante o período de carência e de amortização.

ENCARGOS TOTAIS - QUADRO RESUMO
(excluídas as tarifas bancárias)

Modalidades	Taxa de juros	Spread da CAIXA	
		Remuneração do Agente Financeiro	Taxa de Risco de Crédito
Urbanização de Área	5,0% a.a.	2% a.a.	A definir
Aquisição e/ou Produção de Lotes Urbanizados			
Cesta de Materiais de Construção			
Infra-estrutura em Conjuntos Habitacionais			
Produção de Conjuntos Habitacionais			

PARTE III

PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PLEITO E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

TRÂMITES PRINCIPAIS

CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO CADIP E ENVIO DO PROTOCOLO DE INTENÇÃO AO BACEN

Toda operação de crédito junto ao Setor Público deve ser cadastrada pelo Agente Financeiro junto ao Banco Central para fins de controle do montante de operações de crédito da instituição financeira junto a este Setor e para controle do limite global de endividamento do Setor Público. Assim, depois do recebimento do pedido de financiamento, a CAIXA registra-o no Cadastro da Dívida Pública – CADIP, conforme Comunicado DEDIP nº 6.986/99 e, posteriormente, envia o **Protocolo de Intenções – ANEXO IV**, conforme devidamente assinado por representante da CAIXA e do Proponente, ao BACEN, o qual comunicará o acatamento da proposta.

ATENÇÃO!

Depois de cadastrada a proposta de financiamento, o Protocolo de Intenções, assinado pela CAIXA e pelo Proponente, deve ser apresentado ao BACEN em até cinco dias úteis.

No caso de licitações internacionais, cópia do edital, devidamente autenticada, comprovando que se trata de financiamento de projetos vinculados às licitações internacionais com cláusula de financiamento prevista deverá ser encaminhada ao BACEN.

Não precisam ser cadastradas as operações de crédito de vierem a ser contratadas a partir de 25/04/2002, previstas nos programas de Ajuste Fiscal dos Estados, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União, no âmbito da Lei 9.496, de 11/09/97, bem como aquelas dos contratos de refinanciamento das dívidas dos municípios, assinados sob a égide da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações e que não violam o disposto no contrato de refinanciamento. O cadastramento que venha a ser feito do SISBACEN/CADIP, após a contratação da operação deverá ser cancelado.

A CAIXA verificará antecipadamente junto a STN, se a operação pleiteada acarreta ou não violação ao disposto no contrato de refinanciamento de dívida firmado com a União

O Banco Central acatará o Protocolo de Intenção se houver saldo disponível no limite global para contratações com o Setor Público, limite este estabelecido pelas regras de contingenciamento de crédito ao Setor Público - Resolução CMN nº 2.827 e suas alterações.

O cadastramento realizado no CADIP deverá ser cancelado caso a proposta de financiamento venha a utilizar um dos mecanismos de excepcionalização de contratação, os quais sejam:

- Cessão de margem, no âmbito do Acordo de Ajuste Fiscal firmado junto a União, no caso de propostas cujo proponente sejam estados ou o Distrito Federal;

- o Realização de licitação internacional com cláusula de financiamento, no caso de propostas cujo proponente sejam empresas de saneamento não dependentes.

ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO

Toda contratação de operação de crédito deve ser precedida da avaliação do risco de crédito e somente terá prosseguimento à proposta cujo proponente obtiver classificação de risco de crédito igual, ou melhor, que "D".

Precede a avaliação de risco, o preenchimento de ficha cadastral da empresa, seus sócios e dirigentes, na CAIXA, conforme **ANEXO II**, e, em se tratando de Concessionárias Públicas dos serviços de saneamento, a comprovação de sua condição de independência financeira em relação ao seu controlador, conforme **ANEXO XI**, a serem apresentados a um Escritório de Negócios da CAIXA por meio de **Carta de Intenção - ANEXO I** e de **Ofício de Solicitação de Crédito - ANEXO V**.

A CAIXA aceitará classificação de risco de entidades externas desde que se trate de operação com grandes corporações, nacionais ou estrangeiras, bem como com instituições financeiras e que a análise realizada seja compatível com a operação pleiteada na CAIXA.

O conceito proposto pela agência classificadora deve ser convertido/adequado à tabela de classificação de risco utilizada pela CAIXA.

APROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

A análise técnica da proposta poderá ocorrer antes do acatamento do Protocolo de Intenções pelo BACEN, entretanto, há o risco de a operação não vir a ser contratada, sendo os custos da análise suportados exclusivamente pelo proponente, e é composta de:

- análise técnica de engenharia – **ANEXO VII**;
- análise jurídica – **ANEXOS XI e VIII – A para Empresa estatal não dependente e ANEXO VIII – B para Ente da Federação**
- habilitação do Agente Promotor, se for o caso;
- análise social, se for o caso – **ANEXO IX**;

LEMBRETE

O Trabalho Social somente é exigido para as propostas enquadradas no PRÓ-MORADIA e nas modalidades "PROSANEAR" e "Resíduos Sólidos do PRÓ-SANEAMENTO", nesta última se houver população que obtém do lixo a sua fonte de renda.

Habilitação do Agente Promotor

A habilitação consiste na autorização dada pelo Agente Financeiro a essa entidade para que ela possa participar de operações de crédito no âmbito do FGTS. Cada operação necessita de uma autorização específica.

A documentação para habilitação do Agente Promotor deve ser solicitada de acordo com o tipo de entidade a ser habilitada.

Aspectos analisados:

- eventual alteração ocorrida na constituição e na representação do Agente Promotor e sua regularidade fiscal e cadastral
- capacidade operacional da entidade, em relação ao porte do empreendimento
- equilíbrio patrimonial do Agente Promotor, quando se tratar de instituição privada

A regularidade fiscal e cadastral é verificada através da comprovação de adimplência com a CAIXA, o FGTS, INSS, Tributos Federais e ausência de registro no CADIN.

A capacidade operacional é comprovada por meio da apresentação à CAIXA de declaração do Agente Promotor de que possui estrutura administrativa e técnica para a execução do empreendimento pretendido

O equilíbrio patrimonial é verificado por análise dos indicadores de liquidez de curto prazo, calculados a partir dos valores constantes no último balanço publicado da entidade.

Dispensa de Habilitação do Agente Promotor

- Nas operações de crédito em que o Mutuário e o Agente Promotor acumulem as mesmas funções, não há necessidade de habilitação formal do Agente Promotor;
- Nos casos em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal delegue a função de Agente Promotor a órgão de sua administração indireta, desde que o empreendimento seja compatível com a função para a qual foi criada a entidade.

AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – STN

Realizadas as análises técnicas, o Proponente, quando Estado, Município ou Distrito Federal, deve apresentar à STN, diretamente ou por intermédio da CAIXA, documentação necessária à obtenção da autorização dessa Secretaria para contratar a operação, conforme Portaria STN nº 4, de 18/01/02, conforme o **ANEXO VI – Documentação para Estudo do Limite de Endividamento**;

LEMBRETE!

De acordo com disposto na Resolução 43, de 21/12/2001, do Senado Federal, apenas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios necessitarão de autorização da STN para contratar financiamento.

Informações adicionais sobre instruções dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito podem ser obtidas no “Manual de Instruções de Pleitos”, disponível na internet, site: http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp.

FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - AMD

Se o proponente for Empresa Concessionária de serviços de saneamento, após aprovação técnica da proposta deve ser firmado o Acordo de Melhoria de Desempenho – **ANEXO X**, entre o Ministério das Cidades, a CAIXA, o Governo do Estado ou do Município e o dirigente máximo do Prestador de Serviços de Água e Esgoto.

O AMD deve conter metas de desempenho visando aumentar a eficiência na prestação dos serviços de água e esgoto e permanecerá em vigor enquanto o mutuário tiver contrato em desembolso firmado com a CAIXA no âmbito do FGTS.

ATENÇÃO!

O não cumprimento de três das metas estabelecidas para o semestre, impedirá a concessão de novos financiamentos com recursos do FGTS.

A regressão de três indicadores, ou mais, em relação à situação inicial, pode implicar a suspensão dos desembolsos das operações de crédito contratadas a partir da vigência do AMD.

Para aprovação da operação é exigida a regularidade cadastral do Proponente, do Garantidor e do Agente Promotor.

LEMBRETE

A comprovação de regularidade cadastral do Proponente e do Garantidor abrange a adimplência perante a União, o Sistema Financeiro Nacional e a CAIXA, bem como a regularidade nos recolhimentos de contribuições federais, incluídos, aí o FGTS e o INSS. Quanto ao Agente Promotor, é exigida sua regularidade com a CAIXA e o FGTS.

ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Compete ao Ministério das Cidades realizar o processo de enquadramento, hierarquização e seleção, dos pedidos de financiamentos de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MPO 114, de 16/06/95, e suas alterações, os quais constam na **PARTE IV** desta cartilha. Este processo é realizado com base nas informações contidas na Carta-consulta – **ANEXO III A- Pró-saneamento ou B – Pró-moradia**, a ser preenchida para cada pedido de financiamento.

O encaminhamento da Carta-consulta será realizado pela CAIXA somente após a aprovação técnica do empreendimento, a realização da análise de risco de crédito, e as autorizações do BACEN e da STN, esta última quando for o caso.

O resultado do processo de hierarquização e seleção é publicado no Diário Oficial da União. Com a seleção da proposta, fica automaticamente destacado no orçamento do FGTS os recursos necessários à sua contratação.

APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cumpridas todas as etapas enumeradas neste item e atendidas todas as condições específicas de cada Programa, a proposta de crédito é submetida à alçada competente para decisão final quanto à concessão do crédito.

CONTRATAÇÃO

Contratação é a formalização da operação com a assinatura do contrato de empréstimo pela CAIXA, Mutuário, Agente Promotor e outros intervenientes, caso existam.

PROVIDÊNCIAS PÓS-CONTRATAÇÃO

Depois da contratação da operação, o mutuário deve tomar as seguintes providências, sob pena de inviabilizar o início do desembolso dos recursos contratados, dentre outras contratualmente estabelecidas:

- enviar cópia do contrato de empréstimo ao Tribunal de Contas do Estado até o 15º útil após a sua assinatura, dando ciência ao Escritório de Negócio do cumprimento deste ato;
- registrar o contrato no Cartório de Títulos e Documento e/ou de Registro de Imóveis e fazer prova destes atos ao Escritório de Negócios no prazo estabelecido no instrumento contratual firmado.

ATENÇÃO

A CAIXA, até o 5º dia útil após a formalização do contrato, informará ao Poder Legislativo respectivo sobre a contratação do financiamento.

PARTE IV**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS****PRÓ-MORADIA**

Para o enquadramento das propostas no âmbito do PRÓ-MORADIA, são consideradas:

- as informações sócio-econômicas, com ênfase no perfil de renda e das atuais condições habitacionais das famílias a serem atendidas, bem como caracterização das obras e serviços a executar, que devem estar adequados às modalidades do programa;
- a previsão de realização de trabalho social, objetivando identificar as necessidades das famílias beneficiadas e orientá-las quanto ao correto uso e apropriação das benfeitorias realizadas, com ênfase na educação sanitária e no exercício de seus direitos e obrigações;
- a compatibilidade com a capacidade de pagamento do tomador de recursos.

No processo de Hierarquização e Seleção, têm tratamento preferencial as propostas voltadas à operacionalização da modalidade "Urbanização de Áreas".

As propostas são hierarquizadas e selecionadas, levando-se em consideração, no mínimo, os critérios abaixo relacionados, conferindo-se maior pontuação àquelas que prevejam:

- a) atendimento às famílias que residam em regiões inadequadas à moradia, em especial aquelas situadas em área de elevada mortalidade infantil e/ou sujeita a doenças endêmicas;
- b) utilização de áreas adquiridas e/ou que já possuam investimentos realizados com recursos do FGTS, na forma definida na Resolução nº 166, de 20.06.95, do Conselho Curador do FGTS e/ou integração a outros projetos financiados parcialmente por outras fontes de recursos;
- c) maior percentual de recursos próprios do proponente em relação ao valor do financiamento pretendido;
- d) manutenção, sempre que viável, dos beneficiários nas mesmas áreas ou em áreas próximas dos assentamentos que já ocupam;
- e) utilização de vazios urbanos, dotados de infra-estrutura e equipamentos comunitários ou, na impossibilidade, utilização de áreas desocupadas que necessitem de menores investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários.

Os Agentes Financeiros e Promotores devem incluir entre suas prioridades de seleção dos beneficiários das unidades habitacionais dos empreendimentos, o atendimento da mulher chefe de família.

PRÓ-SANEAMENTO**Críticos para Enquadramento****Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

- Eliminação ou redução do déficit dos serviços de água e esgoto.
- Índice de perdas de água do operador dos serviços de acordo com os seguintes parâmetros:

Perdas (%)		Financiamentos admissíveis
Do Operador dos Serviços	acima de 50 %	Somente Desenvolvimento Institucional.
	entre 30% e 50%	Para as modalidades Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, desde que acompanhado de um programa destinado à redução de perdas (DI)

O indicador de perdas aqui referido é o maior dos valores obtidos por meio das seguintes fórmulas, considerando as informações dos últimos 12 (doze) meses:

a) $\text{perdas físicas} = \{1 - [(\text{vol. micromedido} + \text{vol. estimado}) / \text{vol. produzido}]\} \times 100$;

b) $\text{perdas de faturamento} = [1 - (\text{vol. faturado} / \text{vol. produzido})] \times 100$.

PROSANEAR - Saneamento Integrado

Atendimento aos aglomerados urbanos, caracterizados pela precariedade ou inexistência das condições sanitárias e ambientais mínimas, com pré-definição das famílias a serem beneficiadas, observadas as condições abaixo:

- atendimento a populações em áreas com elevado índice de mortalidade infantil e/ou sujeitas a doenças endêmicas de veiculação hídrica;
- atendimento a grupos de famílias com rendimentos, preponderantemente, de até 3 salários mínimos;
- implementação de ações integradas e simultâneas de saneamento, compostas, no mínimo e caso ainda inexistentes, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de Trabalho Social com ações de participação comunitária e educação sanitária e ambiental.

Desenvolvimento Institucional - DI

São automaticamente enquadradas, desde que acompanhadas de um diagnóstico da situação operacional e financeira do operador do sistema, que indique a necessidade de desenvolvimento de ações que resultem na melhoria de sua eficiência operacional e financeira.

Drenagem Urbana

Atendimento às áreas urbanas, com alta densidade populacional, nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos seus habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo.

Resíduos Sólidos

- Eliminação ou redução da destinação final inadequada dos resíduos sólidos urbanos;
- A área objeto de intervenção deve contar com serviços de coleta de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da necessidade apurada.

Na hipótese de a cobertura do serviço de coleta ser inferior ao limite previsto acima, admite-se o compromisso de seu incremento, mediante sua inclusão no investimento sob a forma de contrapartida adicional

Estudos e Projetos

Disponível de fonte de financiamento previamente definida:

- propostas de operações de crédito enquadradas no Pró-Saneamento pelas Instâncias Colegiadas Estaduais;
- programas financiados por Organismos Internacionais, cujas cartas consultas tenham sido aprovadas pela COFIEIX;

060010

- programas de saneamento financiados por Organismos Nacionais, cujos projetos estejam sendo negociados;
- programas com recursos do OGU, dos Estados e dos Municípios.

CrITÉrios para Hierarquização e Seleção de Propostas

Terão prioridade de atendimento as propostas de empreendimentos co-financiados por organismos internacionais e, em seguida, às demais propostas, e recebem maior número de pontos aquelas que:

- visem ao atendimento às populações residentes em áreas com elevado índice de mortalidade infantil e/ou sujeitas a doenças endêmicas de veiculação hídrica, utilizando-se de coeficientes de saúde pública, reconhecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde;
- apresentem menores índices de cobertura dos serviços;
- apresentem maior contrapartida;
- disponham de projeto básico e, no caso de PROSANEAR, de anteprojeto (estudo preliminar).

Caso haja proposta de operação de crédito de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, hierarquizada e selecionada, condicionada à execução de um programa destinado a reduzir perdas, a proposta de operação de crédito para DI será automaticamente selecionada.

Entre as propostas de operação de crédito destinadas a DI, no processo de hierarquização e seleção, receberão maior pontuação as que tiverem:

- maior índice de perdas;
- maior contrapartida;
- maior índice de redução de perdas calculado pela relação entre o índice de perdas físicas atual e o índice de perda futura apresentada pelo proponente.

As propostas de operações de crédito das modalidades Drenagem Urbana e Estudos e Projetos são selecionadas até os limites máximos de 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, dos recursos previstos para contratação no PRÓ-SANEAMENTO.

CONTINGENCIAMENTO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO**Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2827, de 30/03/2001 e suas alterações**

Consolida e redefine as regras de contingenciamento de crédito ao Setor Público, interferindo na concessão de crédito pelas instituições financeiras a esse segmento visto que:

- Limita o montante de operações de crédito com o setor público, a 45% do Patrimônio de Referência da Instituição Financeira concedente do crédito; e,
- Define o limite global para todas as operações de crédito com o setor público, independentemente da Instituição Financeira.

Constituição Federal, Art. 167, inciso III e Resolução do Senado Federal no 43, Art. 6º

As operações de crédito não poderão exceder, em um exercício, o montante das despesas de capital fixada na Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

De acordo com o art. 6º, § 5º, inciso III, da Resolução nº 43 do Senado Federal, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

Resolução nº 43, do Senado Federal

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

- o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (Art. 7º);

Entende-se como receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira (§ 9º do art. 201 da Constituição Federal).

No cálculo da receita corrente líquida serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal (incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência, entendido como o mês imediatamente anterior àquele em que a receita corrente líquida estiver sendo apurada, e nos 11(onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades. O limite, no caso das operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando-se em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

- no caso das operações de concessão de garantia, o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida (art. 9º);
- o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, calculado com base na média anual, nos 5 exercícios financeiros subsequentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano;
- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

São excluídas dos limites as operações de créditos contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

É vedada a contratação de operações de crédito:

- a) nos 180 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município,

No caso de operações por antecipação de receitas orçamentárias, é vedada a contratação no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15º da Resolução nº 43, de 2001);

- b) se o tomador estiver inadimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (art. 8º da Resolução nº 43, de 2001, e inciso I do art. 7º da Resolução do CMN nº 2.827, de 2001);
- c) em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlado (art. 17, da Resolução nº 43, do Senado Federal);
- d) enquanto perdurar o excesso ao limite estabelecido para a dívida consolidada, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, de 2000);
- e) quando o ente da federação tiver dívida sendo honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito. Tal vedação persistirá até a total liquidação da mencionada dívida (§ 10º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000);
- f) quando houver descumprimento dos prazos de que trata o § 2 do art. 51 da Lei Complementar 101 para encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União para consolidação e publicação, até que a situação seja regularizada;
- g) quando houver descumprimento do prazo previsto, de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, para publicação do relatório resumido da execução orçamentária, bem como do prazo para publicação do relatório de gestão fiscal, até que a situação seja regularizada;
- h) que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (inciso IV do art.5 da Resolução nº 43, de 2001);
- i) se a despesa total com pessoal não estiver enquadrada no limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com ressalva prevista no inciso III do § 3º do art. 23 da mesma Lei;
- j) enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, relativa a operação realizada com infração do disposto na Lei Complementar no 101, de 2000. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000).

O relatório de gestão fiscal deve ser elaborado ao final de cada quadrimestre e ser publicado 30 dias após o encerramento do quadrimestre a que corresponde.

Nos casos descritos nas alíneas "a", "f" e "g", não se aplica a proibição de contratar operação de crédito, se esta se destinar ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Atenção!

A lista de vedações apresentada acima se refere tão somente à Lei Complementar 101- Responsabilidade Fiscal e à Resolução do Senado Federal nº 43 /01.

QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Exigências gerais

- Quando se tratar de lei deverá ter sido publicada na imprensa ou em edital;

No caso de publicação em edital, deverá ser apresentada declaração do Poder Legislativo certificando a autenticidade da lei.

- Somente são aceitas cópias de boa qualidade e legíveis, autenticadas em cartório ou por empregado da CAIXA, a vista dos originais;
- As certidões negativas de débito devem estar dentro do prazo de validade, na data do protocolo no BACEN, e na data da contratação junto à CAIXA.

Exigências específicas para solicitação de autorização para endividamento

- Os documentos requeridos devem ser legíveis, sem rasuras, originais ou cópias autenticadas;
- As declarações/informações apresentadas à STN/BACEN são válidas por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão, desde que não haja disposição em contrário no próprio documento;
- Os balancetes, as informações relativas ao saldo e cronograma de reembolso da dívida do ente público pleiteante do crédito deve ter como data-base o mês anterior ao mês imediatamente anterior a apresentação completa da documentação;
- as assinaturas do Chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Governo responsável pela administração financeira deverão ser identificadas.

Exigências específicas para análise de risco de crédito das Empresas de Saneamento

- A documentação deve ser apresentada, na forma convencional de sua divulgação aceita no Brasil e em conformidade com o estatuto e legislações vigentes aplicáveis ao tipo de empresa, principalmente no que diz respeito à obrigatoriedade de registros e publicações;
- Quanto à publicação, para as sociedades anônimas enquadradas no artigo 294 da Lei 6.404/76, observar o inciso II do mencionado artigo;
- Devem ser apresentados demonstrativos contábeis da empresa proponente referente aos 5 últimos exercícios, assinados pelo contador - com número de registro no CRC - e pelo responsável pela empresa;
- As demonstrações contábeis do último exercício encerrado são obrigatórias a partir de 01 de maio do exercício em curso;
- Para os balancetes, basta a assinatura do técnico responsável pela contabilidade - com o número de registro no CRC;
- Deve ser apresentada a DIPJ - Declaração Integrada de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica referente aos 5 últimos exercícios, anteriores à data da análise. Referente ao último exercício findo, é obrigatória a sua apresentação, após a data máxima fixada para sua entrega à Receita Federal;
- Relatório contábil emitido pela auditoria, em forma longa, deve abranger a descrição analítica dos trabalhos realizados, incluindo desdobramentos e funcionamento de contas e controles internos relacionados com a parte contábil;
- Relatório operacional emitido pela auditoria, em forma longa, deve abranger a descrição analítica dos trabalhos realizados compreendendo informações que possibilitem a formação de juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles internos praticados pela empresa referente ao último exercício social encerrado e contendo, no mínimo, os elementos apontados no Modelo disponibilizado;
- As informações mencionadas para os relatórios de auditoria contábil e operacional podem, a critério da entidade, ser apresentadas em um único relatório;
- Ainda com relação ao proponente, seus sócios, dirigentes e empresas do grupo, podem ser solicitados outros documentos e informações complementares julgadas necessárias no decorrer da análise.

Exigências específicas para análise de risco de crédito de Estados, Municípios e DF

- A documentação contábil objeto do estudo compreende os 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

- Para análises elaboradas de janeiro a abril, e não estando disponíveis os Balanços Fechados do ano recém-encerrado, devem ser apresentados os 12 últimos balancetes mensais;

A série de doze balancetes a considerar, compõe-se preferencialmente, pelos demonstrativos de janeiro a dezembro.

- A legitimidade da documentação deverá ser observada, principalmente no que concerne ao cumprimento das disposições contidas na Lei 4.320/64 e determinações legais, sejam elas estaduais ou municipais.

As informações contidas neste manual são de responsabilidade da Diretoria Nacional de Saneamento e Infra-estrutura - **DISAN**, e estão sujeitas a atualizações decorrentes da legislação emanada pelo Sistema Financeiro Nacional, bem como do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS.

Para maiores esclarecimentos, solicitamos entrar em contato com a Gerência Nacional de Produtos de Financiamento - **GESAN**, pelos endereços e telefones abaixo relacionados.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA - DISAN
GERÊNCIA NACIONAL DE PRODUTOS DE FINANCIAMENTO - GESAN

Endereço: Setor Bancário Sul, Lote 04, Quadra 3 e 4 - 2º andar

Brasília -DF - CEP 70092- 900

Telefones: (061) 414- 4911

Fac-simile: (061) 414- 9391

Endereço Eletrônico: gesan@caixa.gov.br

Os arquivos eletrônicos para preenchimento dos anexos citados neste documento poderão ser obtidos na *home page* da CAIXA, pelo endereço eletrônico <http://w.w.caixa.gov.br>, na caixa Desenvolvimento Urbano - *Link: Cartilhas, Guias e Manuais - sob o título: Formalização de Pedido de Financiamento em Saneamento e Infra-estrutura.*

PARTE V

ANEXOS

Os anexos e modelos citados nesta cartilha encontram-se em arquivo para *download* na *home page* da CAIXA no endereço eletrônico <http://w.w.w.caixa.gov.br>, na caixa **Desenvolvimento Urbano** – *Link: Cartilhas, Guias e Manuais* e sob o título: **Formalização de Pedido de Financiamento em Saneamento e Infra-estrutura – PARTE V** – texto e anexos em PDF e Anexos para preenchimento.

PARTE VI**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Toda a legislação citada nesta cartilha encontram-se em arquivo para *download* na *home page* da CAIXA no endereço eletrônico <http://w.w.w.caixa.gov.br>, na caixa **Desenvolvimento Urbano** – Link: **Cartilhas, Guias e Manuais** sob o título: **Formalização de Pedido de Financiamento em Saneamento e Infra-estrutura** – **PARTE VI** – Download da Legislação pertinente.

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR¹

- ✦ Em todo o texto foi suprimida a referência a itens e subitens.
- ✦ Página 12 – Box: Carência: corrigida a informação da alínea “a” sobre prorrogação do prazo de carência;
- ✦ Página 12 – Box: Juros: substituída na alínea “b” a palavra “pagos” pela palavra “cobrados”;
- ✦ Página 15 – Excluída a modalidade “Infra-estrutura em conjuntos habitacionais” conforme IN MCIDADES Nº 03/2003, de 30 SET 2003 e Manual de Fomento – V.3.8 editado pela Circular Caixa Nº 298, de 10 OUT 2003;
- ✦ Página 17 – Item Trabalho Social – alterados os valores máximos por modalidade e por família beneficiada, conforme IN MCIDADES Nº 03/2003, de 30 SET 2003 e Manual de Fomento – V.3.8 editado pela Circular Caixa Nº 298, de 10 OUT 2003;
- ✦ Página 18 – Item Condições básicas de financiamento: quadro de limite máximo de financiamento por família beneficiada – valores alterados conforme IN MCIDADES Nº 03/2003, de 30 SET 2003 e Manual de Fomento – V.3.8 editado pela Circular Caixa Nº 298, de 10 OUT 2003;
- ✦ Página 18 e 19 – Box sobre contrapartida, taxas de juros e amortização da modalidade “Infra-estrutura em conjuntos habitacionais” - excluídos conforme IN MCIDADES Nº 03/2003, de 30 SET 2003 e Manual de Fomento – V.3.8 editado pela Circular Caixa Nº 298, de 10 OUT 2003;
- ✦ Página 18 – Box: Carência: corrigida a informação sobre a prorrogação do prazo de carência;
- ✦ Página 26 – Exclusão da referência à modalidade “Infra-estrutura em conjuntos habitacionais” e de seus critérios de hierarquização e seleção.

¹ Versão anterior: Publicada em 12 SET 2003